

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Á LUZ DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

MARIA GEANNE BARROS DE CARVALHO¹

Resumo:

O presente trabalho visa fazer uma abordagem a respeito de um tema que embora seja muitas vezes considerado irrelevante é de importante e notório saber público, para a adequação do tema ao atual contexto político e social brasileiro e propiciando aos cidadãos e aos administradores dos municípios informações uniformes sobre o instituto da “contratação temporária por excepcional interesse público”. É uma prática muito comum, e além disso é um instrumento de fundamental importância para que sejam atendidos os anseios da população por serviços públicos de caráter essencial que necessitem de agentes públicos para que sejam executados, principalmente em situações de emergência. Esse tipo de contratação, deve seguir de forma exemplar o regramento que é previsto, tal como ditam os preceitos constitucionais, no qual impõe como regra geral a contratação mediante concurso público, tratando-se a contratação temporária como uma exceção à regra geral

Palavras-chave: Administração pública. Contratação Temporária. Improbidade Administrativa. Direito Administrativo.

1 Universidade Regional do Cariri, email:geannebcarvalho@outlook.com

1. Introdução

A regra geral, de acordo com os termos do art 37, inciso II, da Constituição Federal para ingresso no serviço público, para investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para desempenho de atividades de natureza permanente é mediante concurso público.

O concurso público é um procedimento técnico posto à disposição da Administração pública para assim se obter moralidade, eficiência, acessibilidade e um aperfeiçoamento do serviço público, e na mesma medida, propiciar oportunidade democrática, justa e ampla à todos os interessados que atendam os requisitos básicos de acordo com a lei, que são fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo a qual está concorrendo.

Contudo, como toda regra tem sua exceção, a própria Constituição estabeleceu algumas, destacando-se a forma de ingresso temporário de servidores. Essa exceção encontra seu amparo legal no mesmo art. 37 em seu inciso IX. Onde o constituinte, estabeleceu que as contratações por tempo determinado são possíveis “para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação de pessoal temporariamente se faz necessária pois é importante para suprir a demanda por serviços permanentes, desde que estes sejam essenciais, e uma situação transitória e excepcionalíssima crie uma demanda repentina pelos serviços.

O que não pode ocorrer nesses casos é o interesse particular prevalecendo sobre o interesse público, quando por exemplo os entes públicos começam a contratar de forma imprudente, sem a observância da excepcionalidade da medida para que sejam supridas promessas eleitoreiras, chegando a gerar um verdadeiro curral eleitoral, como na época da república velha, ferindo de forma demasiada os princípios constitucionais, afinal gestão pública não deve servir como cabide de emprego. Cumpre relatar que a supremacia do interesse público sobre o interesse particular é um dos princípios basilares da Administração

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

*05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri*

Pública, onde podemos entender que o interesse de uma coletividade se sobrepõe ao interesse do particular.

2. Objetivo

Este trabalho tem como escopo central a discussão de forma genérica no que tange a contratação de servidores públicos na Administração Pública e de forma específica o embasamento legal dos contratos temporários, sem a prévia aprovação em concurso público que é a regra geral, mostrando os aspectos legais que muitas vezes não são utilizados pelos gestores públicos, chegando a confrontar diretamente nossa Carta Magna e também à lei 8.745/93 que também versa sobre o tema.

3. Metodologia

Buscando-se analisar de forma clara e coerente o comportamento dos gestores e as consequências com total afronta as normas constitucionais e legais, utilizando como ferramentas e como fonte de embasamento, o estudo na doutrina, jurisprudência moderna e legislações pertinentes à matéria como instrumento de pesquisa.

4. Resultados

Neste esteio, o presente trabalho se desenvolve no sentido de explorar as questões que apresentam maior relevância no tocante ao tema da contratação temporária por excepcional interesse público. Busca-se como resultado um novo olhar do administrador na gestão dos recursos financeiros inerentes à máquina pública e as consequências da inobservância dos princípios basilares da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

5. Conclusão

Diante do que foi exposto, pode-se concluir que o instituto da contratação temporária de pessoal é um meio que permite que os entes públicos diante de situações de extrema necessidade, no que concerne a escassez de mão-de-obra a contratação de servidores temporários para suprir as demandas excepcionais, dando assim mais efetividade e celeridade ao serviço público.

Cabe ao administrador a devida atenção ao preenchimento dos critérios que foram citados, demarcada e expressamente preenchidos, conduzirá a um maior respeito e obediência aos ditames constitucionais concernentes ao ingresso de agentes públicos na Administração, mitigando o clientelismo e redundando em uma necessária melhoria dos Serviços Públicos.

6. Referências

DA SILVA, Ana Paula Lima. **Requisitos para contratação temporária por excepcional interesse público**. Disponível em: <http://www.bonijuris.com.br/bonijuris/pbl/VisualizaPreEstreia.do;jsessionid=5151CDF304B914A72A8049D184E0C7D6?idPreEstreia=873>. Acesso em: 09 de outubro de 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 35. ed. (atual. Eurico Azevedo et al.) São Paulo: Malheiros, 2009.